



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprima-se o art. 63 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, que estabelece novo regime tributário para aplicações financeiras e ativos virtuais no Brasil, promoveu o aumento da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os Juros sobre o Capital Próprio (JCP), elevando-a de 15% para 20%. Instituído pela Lei nº 9.249/1995, o JCP visa remunerar os sócios e acionistas pela manutenção do capital investido nas pessoas jurídicas, incentivando a formação do capital social e reduzindo a dependência do financiamento por meio de endividamento, cujos juros são dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda.

A majoração da alíquota do IRRF sobre o JCP pode, contudo, desestimular a capitalização das empresas, favorecendo a retomada do financiamento via dívidas, cujos encargos financeiros permanecem dedutíveis conforme a legislação vigente.

Dessa forma, a referida medida pode não atingir plenamente seus objetivos fiscais, já que o incremento na arrecadação decorrente do aumento da alíquota do JCP pode ser neutralizado pela redução da base tributável oriunda da maior dedutibilidade dos juros pagos.



Por essas razões, recomenda-se a supressão do artigo 63 da Medida Provisória nº 1.303.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

